Lei nº 1.823, de 13 de abril de 1971.

Dispõe sôbre cobrança da taxa de assistência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de assistência de que trata a Lei Municipal nº 1.165, de 28 de agosto de 1963, será cobrada à base de Cr$ 0,20 por passagem vendida na Estação Rodoviária a partir de Cr$ 1.000,00.

Art. 2º - O resultado da arrecadação do tributo continuará a ser destinado às obras de Assistência fundadas e dirigidas pelo virtuoso Frei Gabriel, nesta cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de abril de 1971.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - J. Mendonça.